



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 009/2015
PROCESSO N.º 042/2015
20/02/2015**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO E RECARGA

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79 5ª Região, e de outro empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.747.288/0001-11, situada na Rua da Assembléia, 10, Sala 3311, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-901, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu Presidente Executivo, **Lélis Marcos Teixeira**, portador da carteira de Identidade RG nº 2.519.799 IFP e CPF/MF nº 335.832.937-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Do Objeto e da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **Cartão eletrônico RioCard e recargas eletrônicas**, para fornecimento aos funcionários, conforme as condições e especificações constantes do Processo Administrativo nº 0042/2015 e anexo I deste (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR), sendo através de Inexigibilidade de Licitação, face a inviabilidade de competição, conforme Resolução Estadual nº 215, parágrafo 1º, que atribui à FETRANSPOR a exclusividade de emissão, comercialização e distribuição dos vales-transportes no Estado do Rio de Janeiro, afigurando-se a inexigibilidade de Licitação na forma do contido no Inciso I do Artigo 25 da lei 8666/93, C/C Lei 7418/1985, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

III – Do Local e da Forma de Entrega

CLÁUSULA TERCEIRA

A compra será efetuada mediante requisição escrita ao Contratado e entregue pela SPE - Supervisão de Pessoal, com antecedência de 8 (oito) dias.

Data de emissão: 20/02/2015 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá obedecer às quantidades estipuladas e os valores especificados nas requisições.

Parágrafo Segundo

De acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** as quantidades poderão sofrer alterações, de um mês para o outro.

IV – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do Contrato compreenderá o período de janeiro à dezembro de 2015.

Parágrafo Único

O presente contrato valida as aquisições anteriores à presente data, efetuadas via nota de empenho, considerando-as partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

V – Das Obrigações, Execução e Fiscalização

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá fornecer requisição dos cartões eletrônicos, consensualmente aprovada pelas partes, de modo a atender as necessidades de ambas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento dos cartões eletrônicos, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE será o único responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidente e segurança do trabalho.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE deverá disponibilizar junto à **CONTRATADA**, funcionários gestor do contrato e representantes junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá disponibilizar tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas aos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deverá manter crédito para a **CONTRATANTE**, referente aos saldos dos créditos dos cartões RioCard não utilizados para serem abatidos nos valores devidos no mês subsequente, caso não ocorra este crédito, terá que ser devolvido ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá emitir somente os cartões RioCard e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA fornecerá os cartões RioCard e os créditos nos seguintes prazos:

- a) De cartão RioCard (1ª via): 07 (sete) dias úteis à partir da solicitação via sistema;
- b) De cartão RioCard (2ª via e demais): 07 (sete) dias úteis à partir da confirmação de pagamento do boleto pelo Banco;
- c) De crédito para o mês antecipado: 72h00min (setenta e duas) horas, após confirmação do pagamento pelo banco;
- d) De crédito à partir de bolsa de crédito: 72h00min (setenta e duas) horas, após confirmação de pedido via sistema;
- e) Estorno de cartão: retorno em 72h00min (setenta e duas) horas, após entrega do cartão com lista e carta à **CONTRATADA**;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

- f) Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: 48h00min (quarenta e oito) horas, em toda a rede recarga à partir de telefonema (2127-4000) do próprio **usuário** identificado;
- g) Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo

O CONTRATANTE receberá no prazo de 30 (trinta) dias, a primeira remessa de cartões, após a comprovação do depósito na conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CONTRATANTE deverá emitir Requisição dos Cartões Eletrônicos e Boleto de Pagamento dos Créditos, discriminando o período a que se refere à cobrança e a respectiva quantidade de créditos, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Terceira**.

Parágrafo Décimo Segundo

O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto

O CONTRATANTE deverá comunicar a **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.

Parágrafo Décimo Quinto

O CONTRATANTE através da funcionária Virginia Oliveira Andrade Rocha, Supervisora da Supervisão de Pessoal – SPE/DAD/GAD, será responsável para tratar dos assuntos relativos à execução dos serviços, os quais serão tratados diretamente com os representantes da **CONTRATADA**, sendo a representante da **CONTRATANTE**, responsável em gerenciar e transmitir aos funcionários, as diretrizes para o correto desenvolvimento dos serviços contratados, os quais referem-se à aquisição dos Cartões Eletrônicos e respectivos Créditos para o pagamento de passagens.

Parágrafo Décimo Sexto

Fica também a responsável pela fiscalização do contrato sob pena de ser responsabilizada administrativamente de anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer a sua competência, comunicar o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Parágrafo Décima Sétimo

O CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Décima Oitavo

O CONTRATANTE declara antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização na aquisição dos Cartões Eletrônicos e respectivos Créditos para pagamento de passagens, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

VI – Do Valor, Pagamento e Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor estimado para o período contratado é de R\$ 6.632,54 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Valor este que servirá apenas de estimativa, não criando nenhuma obrigação da **CONTRATADA**, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas ou ajustes no quadro de participantes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos referentes aos créditos para os cartões eletrônicos serão efetuados à vista, mediante Requisição dos Cartões \eletrônicos e respectivos Créditos, Boleto de Pagamento, a qual acontecerá mediante o atesto da Requisição dos Cartões ou Boleto de Pagamento, sendo o vencimento de 10 (dez) a 15 (quinze).

Parágrafo Segundo

No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

O valor é mutável de acordo com as variáveis a como a quantidade de dias úteis, férias, feriados ou opção dos funcionários e estagiários ativos.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos serão mensais, sendo à vista.

Parágrafo Quinto

O pagamento quanto aos créditos para os cartões eletrônicos, serão efetuados por meio de boleto bancário ou depósito bancário, no Banco Itaú (banco nº 341), Agência nº 8219, Conta Corrente 23.376-7.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Parágrafo Sexto

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a CONTRATADA, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, devido a falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega do Cartão Eletrônico RioCard e boleto bancário nos prazos avançados.

Parágrafo Sétimo

Fica a **CONTRATADA** responsável pelo ônus do prazo de compensação e toda as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Parágrafo Oitavo

Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a mesma de suas obrigações e responsabilidade assumidas.

Parágrafo Nono

Não havendo expediente **na CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo Décimo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.20.1 33904900.00 e Nota de Empenho inicial n.º 306/2015, no valor de R\$ 6.632,54 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Obs: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Décimo Primeiro

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do Contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

Parágrafo Décimo Segundo

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

VII – Do Reajuste

CLÁUSULA OITAVA

O valor das tarifas serão alterados de acordo com o poder concedente municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Parágrafo Único

Poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, desde que ocorra, por força de dispositivo legal, o reajustamento dos valores unitários das tarifas, sendo aquele nos mesmos percentuais destes.

VIII – Da Responsabilidade, Encargos Sociais e Fiscais

CLÁUSULA NONA

Fica a **CONTRATADA** responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato de aquisição dos Cartões Eletrônicos, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único

Os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica reservado ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, o direito de solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas oitava e nona.

IX – Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites contratuais;
- b) **Por acordo entre as partes** quando necessária a modificação do quadro de números de funcionários ou estagiários, bem como do modo ou cronograma do fornecimento dos vales, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. Nº 0042/2015-AJA

b.1) Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

b.2) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição da CONTRATADA, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) As alterações serão procedidas mediante Termos Aditivos que farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, a multa compensatória será de 9% (nove por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro

As multas moratórias e compulsórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

As multas moratórias e compulsórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. Nº 0042/2015-AJA

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE/VR de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Qualquer atraso ou lentidão no cumprimento do creditação / fornecimento dos vales-transportes é considerado como descumprimento;
- c) Paralisação da distribuição dos cartões eletrônicos e/ou emissão dos créditos nos respectivos cartões, sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo;

Parágrafo Segundo

Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro

É prevista a rescisão, ainda nos seguintes casos:

- a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. Nº 0042/2015-AJA
contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, a assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizadas a situação;

- b)** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Cessão ou Transferência

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Único

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

XII – Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

XIII – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. Nº 0042/2015-AJA

Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada à **CONTRATADA**, o recebimento dos Recibos referente as entregas feitas até a data da rescisão.

XIV - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XV - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas no Processo 0042/2015, processo administrativo de aquisição do vale transporte, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

XVI – Do Foro Contratual



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. Nº 0042/2015-AJA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, afirmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda, 20 de Fevereiro de 2015.

Engº Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Antar Ossian M. de Nader
Assessor Jurídico
SAAE/VR
Contratante

Lélis Marcos Teixeira
Presidente Executivo
Federação das Empr. de Transp de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2015

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No caso de descumprimento total ou parcial das condições legais da compra ou do serviço, o SAAE/VR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02 e todas as multas previstas nas sanções do Pregão serão aplicadas com fulcro nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção I

Das Multas por atraso

Art. 2º Nos casos de ocorrência de entregas e prestação de serviços após o prazo estabelecido na Nota de empenho, respeitando a tolerância de 05 (cinco) dias corridos, caberá ao Gestor do Contrato, estabelecido de acordo com artigo 67 da lei 8.666/93, encaminhar o mesmo a Comissão Permanente de Licitação informando o respectivo atraso.

Parágrafo único: Os itens de estoque serão acompanhados pelo almoxarifado cabendo a este, após o prazo de tolerância, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

Art. 3º Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I- Verificar se há reincidência e, caso constatado:

a) **Multa por atraso:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme disposto no Art. 9º.

b) **Multa compensatória:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme o Art. 15.

II- Não constatado nenhuma das ocorrências anteriores, a Comissão Permanente de Licitação deverá, advertir e registrar a multa por atraso no prazo máximo de dois dias úteis e após, remeter o processo a Divisão de Contabilidade para apuração do valor da multa e emitir a Ordem de Pagamento. Após, encaminhar o processo a Supervisão de Arrecadação e Pagamento para efetuar o pagamento.

Art. 4º A Multa por atraso será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia útil que exceder o prazo de tolerância descrito no art. 2º deste Anexo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites de 2%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Parágrafo único: Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após autorização do Diretor Executivo, considerar-se-á para efeito de base de cálculo da multa, o saldo restante do Crédito a Receber.

Art. 5º O prazo máximo estabelecido como limite para entrega e/ou prestação de serviço será de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo contratual, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único: o descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior será considerado inexecução total e/ou parcial, cabendo ao fiscal do processo “não autorizar o recebimento ou a prestação do serviço”, informando ao Gestor do Contrato para ciência quanto à rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis devendo o fiscal emitir nova Solicitação de Compra e/ou Serviço;

Art. 6º O contratado que reincidir em multa por atraso no período de doze meses será passível de multa compensatória, a reincidência de duas multas por atraso em 24 (vinte e quatro) meses será passível da suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses.

Seção II

Das Multas Compensatórias

Art. 7º Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram, solicitando a aplicação de sanções;

Art. 8º O Gestor do Contrato ao tomar conhecimento encaminhará o processo a Comissão Permanente de Licitação que deverá proceder conforme disposto no artigo 3º inciso I alínea b.

Art. 9º Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar o processo ao presidente da Comissão Sancionatória para apuração de fatos quanto à aplicação de multa compensatória ou suspensão.

Art. 10º. A Comissão Sancionatória analisará os fatos ante as regras estabelecidas no edital e/ou contrato, avaliando se a conduta é passível de penalização, e se:

I- **Negativo:** orientará qual o procedimento a ser adotado;

II- **Positivo:** providenciará a notificação do contratado para, se quiser oferecer defesa prévia, apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a defesa ser encaminhada diretamente à mesma;

Art. 11º. Caso o contratado encaminhe sua defesa prévia, poderá a Comissão Sancionatória:

I- **Aceitar a defesa,** devendo esta ser informada ao Gestor do Contrato para conhecer e arquivar;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

II- **Rejeitar a defesa**, concedendo a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Sancionatória;

Art. 12º. Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I- **Intempestivo**: calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa compensatória do Crédito a Receber.

II- **Tempestivo com efeito suspensivo**: encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar, em caso de:

a) **Indeferimento**: remeter o processo a Comissão Sancionatória para calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o mesmo à Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após, direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa do Crédito a Receber.

b) **Deferimento**: remeter o processo a Comissão Sancionatória que o encaminhará ao gestor para conhecer e arquivar.

Parágrafo único – Caso não haja Crédito a Receber, caberá a Divisão de Contabilidade remeter o processo a Assessoria Jurídica para que seja cobrado judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 13º. O contratado que reincidir em multa compensatória no período de 12 (doze) meses será passível de suspensão por 12 meses. A reincidência de duas multas compensatórias em 24 (vinte e quatro) meses será passível de suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III

Da Suspensão

Art. 14º. Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram solicitando a aplicação de sanções;

Art. 15º. O Gestor do Contrato, após análise, encaminhará o processo a Comissão Sancionatória que procederá, inicialmente, conforme o artigo 10.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. N° 0042/2015-AJA

Art. 16º. Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I – **intempestivo**: encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para publicar na imprensa oficial a suspensão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

II – **tempestivo com efeito suspensivo**: encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar e, em caso de:

a) **Indeferimento**: Encaminhar para Comissão Sancionatória que deverá aplicar a suspensão e notificar o contratado. Após enviar para Comissão Permanente de Licitação para publicar e registrar a suspensão.

b) **Deferimento**: Remeter o processo a Comissão Sancionatória que encaminhará ao gestor para conhecimento e arquivamento.

Art. 17º. Caberá a Comissão Sancionatória, aplicar a suspensão de 12 (doze) meses nos casos de inexecução parcial e de 24 (vinte e quatro) meses nos casos de inexecução total e/ou multa compensatória de 9% sobre o valor do prejuízo.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 18º. As multas por atraso e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SAAE/VR rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Art. 19º. A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE/VR em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20º. Será concedido ao contratado, após comunicado oficialmente, o prazo de 20 dias corridos a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Se não apresentado no prazo estipulado aplicar-se-á multa compensatória de 9%, sendo passível de suspensão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 009/2015 – Proc. Adm. Nº 0042/2015-AJA

Art. 21º. Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após análise da Comissão Sancionatória deverão ser remetidos ao Diretor Executivo para deferimento ou indeferimento, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, podendo ser revistos os prazos e as multas estabelecidos neste anexo.
